

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a unificação das mantidas que menciona com a Universidade Evangélica de Goiás e aprova o Regulamento de *Campus Fora de Sede*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum** do CONSU; em acatamento à deliberação da Mantenedora pela Unificação de Mantidas, por meio da Resolução AEE nº 2/2022, de 16/12/2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018, e observado o Estatuto da UniVANGÉLICA, resolve:

Art. 1º Autorizar a unificação de mantidas, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, tendo a Universidade Evangélica de Goiás como incorporadora e as seguintes faculdades como incorporadas:

I - Faculdade Evangélica de Ceres (código e-MEC nº 4113), localizada na Avenida Brasil, Quadra 13, s/n - Setor Morada Verde - Ceres/Goiás, que passa a ser *UniEVANGÉLICA Campus Ceres*;

II - Faculdade Evangélica de Jaraguá (código e-MEC nº 15173), localizada na Avenida Vênus, nº 141-61 - Jardim Athenas - Jaraguá/Goiás, que passa a ser *UniEVANGÉLICA Campus Jaraguá*;

III - Faculdade Evangélica de Rubiataba (código e-MEC nº 985), localizada na Avenida Jataí, nº 110 - Centro - Rubiataba/Goiás, que passa a ser *UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba*;

IV - Faculdade Evangélica de Senador Canedo (código e-MEC nº 17680), localizada na Rua JM 32 esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, nº s/n - Jardim das Oliveiras - Senador Canedo/Goiás, que passa a ser *UniEVANGÉLICA Campus Senador Canedo*.

Parágrafo único. A Universidade Evangélica de Goiás assumirá a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento nas faculdades incorporadas, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

Art. 2º Determinar as providências para a instrução do processo de Unificação de Mantidas para ser protocolizado no sistema e-MEC, contendo o PDI e o regimento vigentes da UniEVANGÉLICA, já com as adaptações necessárias pós-unificação.

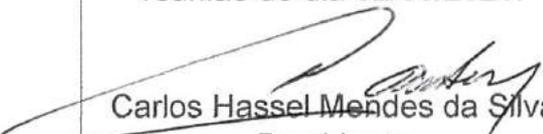
Art. 3º APROVAR o Regulamento de *Campus Fora de Sede*, constante do Anexo único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CONSU

Homologada pelo CONSU, em
reunião do dia 02/03/2023.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Presidente

REGULAMENTO DO CAMPUS FORA DE SEDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Evangélica de Goiás, doravante denominada UniEVANGÉLICA, no que se refere à organização e funcionamento do *Campus Fora de Sede*.

§ 1º Conforme previsto em seu Estatuto, a UniEVANGÉLICA poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo o *Campus Fora de Sede* localizado em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

§ 2º A UniEVANGÉLICA também é regida por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) e pelos atos do Reitor, os quais também se aplicam ao *Campus Fora de Sede*.

Art. 2º O *Campus Fora de Sede* é uma unidade educacional credenciada perante o MEC e vinculada diretamente à UniEVANGÉLICA, mas localizado em outro município do Estado de Goiás diferente da Sede em Anápolis-GO.

Parágrafo único. O *Campus Principal* e Sede da UniEVANGÉLICA está localizado na Avenida Universitária, km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis-GO.

Art. 3º A UniEVANGÉLICA goza de autonomia, em sua Sede e nos *Campus Fora de Sede* quando previsto no ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação, para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, além da autonomia para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 4º Os órgãos da administração superior e acadêmica da UniEVANGÉLICA possuem sua finalidade, constituição e funcionamento descritos no Estatuto da Universidade e em regulamentos específicos aprovados por meio de resoluções do Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º São órgãos da administração superior da Universidade, previstos no Estatuto:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Chancelaria;
- III. Reitoria.

§ 2º A UniEVANGÉLICA também possui como órgão consultivo e de apoio ao CONSU, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), responsável pela supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O *Campus Fora de Sede* é organizado e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do *Campus*;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. A Diretoria do *Campus Fora de Sede* aplica-se somente às unidades que possuírem 3 ou mais cursos de graduação ativos, com estudantes matriculados e regularidade de novos ingressantes por meio do processo seletivo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DO *CAMPUS*

Art. 6º A Diretoria do *Campus* é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades universitárias no âmbito do *Campus Fora de Sede*, é exercida pelo *Diretor do Campus*.

§ 1º O *Diretor do Campus* é indicado pela Mantenedora e nomeado pelo Chanceler, ouvido o Reitor.

§ 2º Nos casos em que o *Diretor do Campus* estiver impedido dos exercícios de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, a Chancelaria nomeará por Portaria específica, um *Diretor do Campus Interino* até a data em que ocorra o retorno do *Diretor do Campus* titular ao cargo.

§ 3º A Diretoria do *Campus* se submete diretamente à Reitoria da Universidade, trabalhando em conjunto com o Reitor e os Pró-Reitores no planejamento e execução das atividades realizadas no *Campus Fora de Sede*.

Art. 7º São atribuições do *Diretor do Campus*:

- I. administrar o *Campus Fora de Sede*;
- II. coordenar a elaboração do planejamento setorial no *Campus Fora de Sede*;
- III. prestar as informações necessárias à Reitoria para o desenvolvimento do orçamento anual da UniEVANGÉLICA, a ser elaborado pela Mantenedora e o orçamento anual *Campus Fora de Sede*;
- IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UniEVANGÉLICA e o *Campus Fora de Sede* na região de abrangência;
- V. representar o *Campus Fora de Sede* da UniEVANGÉLICA na sua região de abrangência, administrativa e judicialmente quando autorizado pela Reitoria ou Mantenedora, no âmbito de suas atribuições;
- VI. promover, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, a integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas do *Campus Fora de Sede*;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU no âmbito do *Campus Fora de Sede*;
- VIII. presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado de Curso a que comparecer no âmbito do *Campus Fora de Sede*;
- IX. indicar docente para a função de Coordenador de Curso, bem como seus substitutos eventuais, e encaminhar para aprovação da Reitoria, ouvida a Mantenedora;
- X. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do *Campus Fora de Sede*;
- XI. encaminhar para aprovação da Reitoria e Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo do *Campus Fora de Sede*;

- XII. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do *Campus Fora de Sede*;
- XIII. aplicar as sanções disciplinares no âmbito do *Campus Fora de Sede* quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pela UniEVANGÉLICA, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XIV. submeter à aprovação da Reitoria e da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XV. encaminhar para aprovação da Reitoria os assuntos em regime de urgência, omissos no Estatuto e no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA ou neste Regulamento do *Campus Fora de Sede*.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo no âmbito do curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão do referido curso no *Campus Fora de Sede*.

§ 1º As competências do Colegiado de Curso estão previstas no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA.

§ 2º O Colegiado de Curso do *Campus Fora de Sede* se submete às:

- I. normas internas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II. resoluções e normas emanadas do CONSU e do CONSEPE;
- III. políticas pedagógicas institucionais estabelecidas no PDI da Universidade;
- IV. diretrizes e determinações atribuídas pela Pró-Reitoria à qual está vinculado.

Art. 9º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o curso, limitado ao

máximo por 9 (nove) docentes, indicados e nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;

- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no curso, para mandato de um ano e vedada a recondução.

§ 1º Nas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria respectiva.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso II têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 10. Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pela Reitoria.

Art. 11. Os cursos de graduação serão auxiliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso de graduação, responsável pela concepção, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso no *Campus Fora de Sede*.

Parágrafo único. O NDE possui regulamento próprio aprovado no CONSU, orientando o seu funcionamento: natureza e objetivos; constituição; e atribuições.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 12. Os *courses* são coordenados por um docente da área específica.

§ 1º O Coordenador de Curso do *Campus Fora de Sede* é indicado pelo Pró-Reitor respectivo, ouvido o Diretor de *Campus* e nomeado pelo Reitor da UniEVANGÉLICA, submetendo para a apreciação da Mantenedora.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor respectivo, ouvido a Mantenedora.

Art. 13. As atribuições do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, sendo complementado por:

- I. apresentar à Pró-Reitoria respectiva e ao Diretor do *Campus*, relatórios de suas atividades e do curso;
- II. informar à Pró-Reitoria respectiva e ao Diretor do *Campus*, todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- III. representar o curso do *Campus Fora de Sede* perante autoridades e órgãos da UniEVANGÉLICA ou externos;
- IV. subsidiar a Reitoria e a Direção do *Campus Fora de Sede* na elaboração da proposta orçamentária.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTATIVIDADE DO *CAMPUS FORA DE SEDE* NOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 14. Os *Campi Fora de Sede* possuem representantes específicos na estrutura organizacional da UniEVANGÉLICA nos seguintes órgãos permanentes:

- I. Conselho Universitário (CONSU) – órgão da administração superior;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) – órgão da administração acadêmica;
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA) – órgão auxiliar.

Art. 15. A participação no CONSU, conforme previsto no Estatuto, se dá por 1 (um) representante dos Diretores dos *Campi Fora de Sede*, nomeado pelo Chanceler, ouvido o Reitor.

Art. 16. A participação no CONSEPE, conforme previsto no Estatuto, se dá conforme critério complementar a seguir: por 1 (um) representante de cada *Campus Fora de Sede*, dentre os Coordenadores de Curso e Docentes, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. No Estatuto consta os representantes previstos como *Áreas de Conhecimento ou Campos do Saber*, o presente regulamento complementa a regra e amplia a participação para 1 representante de cada *Campus Fora de Sede* dentre os Coordenadores de Curso e Docentes, importantes para fortalecer a identidade institucional, a articulação metodológica e a sinergia das

atividades acadêmicas na UniEVANGÉLICA com a participação das suas unidades educacionais.

Art. 17. A participação na CPA, conforme previsto no regulamento próprio, se dá por meio de subcomissões nos respectivos *Campi Fora de Sede*.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os atos de matrícula dos discentes e de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo do *Campus Fora de Sede* implicam compromisso de acatar as normas da Mantenedora, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, este Regulamento do *Campus Fora de Sede* e dos demais regulamentos e normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades da UniEVANGÉLICA e sua Mantenedora.

Art. 19. A publicação ou o pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UniEVANGÉLICA devem ser feitos com autorização prévia da Reitoria.

Art. 20. Das decisões dos órgãos colegiados, caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU da UniEVANGÉLICA.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento do *Campus Fora de Sede* serão resolvidos pelo CONSU ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*.

Art. 22. O presente Regulamento do *Campus Fora de Sede* entra em vigor na data de publicação pelo CONSU.

Anápolis, 22 de dezembro de 2022.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor da Universidade Evangélica de
Goiás (UniEVANGÉLICA) e
Presidente do CONSU

Augusto César Rocha Ventura
Presidente da Associação Educativa
Evangélica (Mantenedora) e
Chanceler da UniEVANGÉLICA